



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 528/2009.

DISCIPLINA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A contratação prevista no artigo anterior far-se-á sob a forma de contrato administrativo.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I** - assistência a situações de calamidade pública;
- II** - combate a surtos endêmicos;
- III** - campanhas de saúde pública;
- IV** - admissão para evitar prejuízo ou perturbação na prestação de serviços públicos essenciais;
- V** - admissão de professor substituto;
- VI** - necessidade funcional em decorrência da inexistência de pessoal suficiente ao desempenho das funções determinantes da contratação;
- VII** - necessidade de mão-de-obra para prestação de serviços decorrentes de obrigações assumidas em convênio e/ou consórcios firmados pelo Município, ou para realização de obras essenciais ao mesmo.
- VIII** - substituição de servidor público efetivo, nos casos de afastamento por motivo de doença ou por licenças amparadas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - A contratação para o atendimento da situação descrita no inciso VI do artigo anterior se condiciona à existência de cargo correspondente à função a ser exercida pelo contratado ou a remessa de projeto de lei à Câmara Municipal criando o cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, poderá ser feito mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público.

Art. 6º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, no caso dos incisos I e II do artigo 3º;

II - até vinte e quatro meses, nos casos dos incisos III do artigo 3º;

III - até doze meses, nos casos dos incisos IV e V do artigo 3º;

IV - até trinta e seis meses, nos casos dos incisos VI e VII do artigo 3º;

V - enquanto durar o afastamento ou licença do titular, no caso do inciso

VIII do art. 3º.

§ 1º - Nos casos dos incisos III e VI, do artigo 3º, os contratos poderão ser prorrogados, por termo aditivo, desde que o prazo total não exceda vinte e quatro meses.

§ 2º - O tempo de contratação, no caso do inciso V, do artigo 3º, não poderá exceder ao ano letivo.

Art. 7º - Será dada preferência de contratação ao candidato aprovado em concurso público, desde que a necessidade do serviço possa por ele ser suprida, observada a ordem de classificação no certame.

Art. 8º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito ou do Secretário de Administração.

Art. 9º - Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a contratação temporária de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 10º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I - nos casos dos incisos I a III do artigo 3º, em importância não superior ao valor da remuneração constante do plano de cargos e vencimentos do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho;

II - nos casos do inciso IV a VII do artigo 3º, em importância igual ao valor da remuneração fixada para os servidores em início de carreira das mesmas categorias;

§ 1º - Ao contratado será assegurada vantagem pecuniária equivalente ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço executado na conformidade do Contrato, e proteção previdenciária na forma da lei.

§ 2º - Sobre a remuneração dos servidores contratados, incidirá contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, além de imposto de renda, nos termos das legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - A remuneração só será devida ao contratado pelo efetivo exercício de seus encargos ou serviços, o qual ficará sujeito à jornada de trabalho diária prevista para o servidor público municipal.

§ 4º - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 11º - O pessoal contratado temporariamente não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 12º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência administrativa;

IV - pelo término do convênio que lhe deu origem.

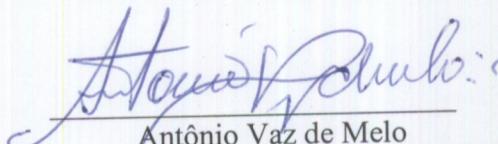
Parágrafo único - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada à Administração Pública Municipal com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 13º - Aplica-se ao pessoal contratado temporariamente o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no que se refere ao adicional por serviço extraordinário, ao adicional noturno, às férias e ao adicional de férias, e licença por motivo de doença em pessoa da família.

Parágrafo Único - Às licenças para tratamento de saúde, à gestante e adotante, e o recebimento do salário-família seguirão as normas do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiricema, 16 de Fevereiro de 2009.


Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal

Publicado em 16/02/09 por 30
dias, no Mural da Prefeitura Municipal de
Guiricema, conforme estabelecido em
Lei Municipal Nº 235/97 de 23/10/1997
M. Nascimento 506
Funcionário (a) Responsável - Matrícula